



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 10.02.2006 – Ata n. 1.212

ASSUNTO: 001 Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da comarca de Maracaju, promoção pelo critério de merecimento - Edital/DPG n. 042/2005.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação dos Defensores Públicos, Drs. **Eni Maria Sezerino Diniz, Débora Maria de Souza e Pedro Paulo Gasparini**, em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no § 1º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 111/05 e § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção os Defensores Públicos, Drs. Alceu Conterato Junior, Valdirene Gaetani Faria, Lídia Helena da Silva, Francianny Cristine da Silva Santos e Fabrício Cedro Dias de Aquino (Proc. n. 33/001.057/05).

ASSUNTO: 002 Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Corumbá, promoção pelo critério de antiguidade - Edital/DPG n. 043/2005.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Valdirene Gaetani Faria** à promoção, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar Estadual n. 111/05, c/c o § 2º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção, os Defensores Públicos, Drs. Alceu Conterato Junior e Lídia Helena da Silva (Proc. n. 33/001.055/05).

ASSUNTO: 003 Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Rio Brilhante, remoção ou promoção pelo critério de merecimento – Edital/DPG n. 044/2005.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Defensora Pública, Dra. **Edmeiry Silara Broch Festi**, à remoção, com fulcro no inciso I do art. 84 e parágrafo único do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 111/05, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Prejudicado o pedido de remoção, tempestivo, do Defensor Público, Dr. José Gonçalves de Farias. Restando prejudicado o pedido de promoção, tempestivo dos Defensores Públicos, Drs. Valdirene Gaetani Faria, Francianny Cristine da Silva Santos, Alceu Conterato Junior e Fabrício Cedro Dias de Aquino (Proc. n. 33/001.056/05).

Pub. no D.O.E. n.6669.....
Em: 13. J.º 2006 - Pág.57.....